



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 10143/09

**AVALIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS.**  
Prefeitura Municipal de **Poço José de Moura**. Exercício financeiro de 2008. Julga-se irregular parte das despesas realizadas. Imputação de débito e aplicação de multa ao gestor responsável.

**ACÓRDÃO AC1 - TC - 00628 /2010**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC nº **10143/09**, referente à análise de obras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de **Poço José de Moura**, durante o exercício financeiro de 2008, e

**CONSIDERANDO** que o órgão de instrução, mediante o relatório de fls. 407/420, informando que o valor gasto com as obras inspecionadas do exercício de 2008 totalizou R\$ 674.396,14, correspondendo a 99,5% da despesa paga pelo Município em obras públicas, bem como que a inspeção foi realizada com georreferenciamento através de aparelho de posicionamento geográfico do tipo GPS, destacou as seguintes irregularidades:

- a) excesso de pagamento nas obras relativas à perfuração de poços, no valor total de R\$ 2.812,80, sendo R\$ 2.700,29 de recursos federais e R\$ 112,51 de recursos municipais, à ampliação de escola na localidade Torrões, no montante de R\$ 412,35, à reforma da unidade básica de saúde, na importância de R\$ 29.250,94, e à construção de centros comunitários, no valor de R\$ 3.475,90;
- b) necessidade de esclarecimento acerca dos valores relacionados às melhorias habitacionais para controle da doença de chagas, bem como do envio do plano de conclusão da referida obra;
- c) ausência da planilha orçamentária do termo aditivo relacionado à obra de perfuração de poços;
- d) indícios de que os pagamentos referentes à obra de reforma e ampliação de escola de ensino fundamental tenham sido realizados após o término da vigência contratual;
- e) falta da Anotação de Responsabilidade Técnica concernente à execução da obra de reforma e ampliação de escola de ensino fundamental;
- f) indícios de problemas na estrutura da obra relativa à construção de creche infantil;
- g) ausência de diversos documentos relativos às obras de construção de creche infantil e de reforma da unidade básica de saúde;
- h) o centro comunitário construído na localidade Bezerra Amarrado encontra-se abandonado, apresentando recalque de fundações e fissura na alvenaria;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 10143/09

i) necessidade de apresentação da certidão vintenária ou de documento equivalente relativo ao terreno em que foi construída a sede do Centro de Referência de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** que, devidamente notificado, o Prefeito Municipal de Poço José de Moura, Sr. Manoel Alves Neto, deixou o prazo transcorrer *in albis*;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público Especial, instado a se manifestar, através da intervenção do Procurador Geral, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, fl. 425 (verso), em síntese, opinou pela irregularidade dos procedimentos, com imputação de débito e aplicação de multa;

**CONSIDERANDO** os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento do representante do Ministério Público Especial, do voto do Relator, proferido oralmente, e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1. JULGAR IRREGULARES** as despesas realizadas na execução das obras inerentes à perfuração de poços, à ampliação de escola na localidade Torrões, à reforma da unidade básica de saúde e à construção de centros comunitários, todas realizadas no Município de Poço José de Moura durante o exercício de 2008;
- 2. IMPUTAR DÉBITO** ao Prefeito Municipal de Poço José de Moura, Sr. Manoel Alves Neto, no valor total de **R\$ 33.251,70 (trinta e três mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta centavos)**, referente ao excesso de custos em obras conforme apurado pela Auditoria, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário municipal, podendo dar-se a intervenção do Ministério Público Estadual em caso da inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição Estadual;
- 3. JULGAR REGULARES** as demais despesas com obras públicas realizadas pelo Município de Poço José de Moura durante o exercício de 2008;
- 4. APLICAR MULTA PESSOAL** ao Prefeito Municipal de Poço José de Moura, Sr. Manoel Alves Neto, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), com fulcro no art. 56, III, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento do referido montante ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 10143/09

5. **ENCAMINHAR** cópia dos autos à Secretaria do Tribunal de Contas da União no Estado da Paraíba em virtude da existência de recursos federais no custeio dessas obras.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de maio de 2010.***

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**

CONS. PRESIDENTE – RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
JUNTO AO TCE/PB**